



## EMENDA Nº 10

AO ANEXO I DO PLE Nº 022/21 – PROC. 0826/21 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

### INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA NA LDO E NO PPA OU INCLUSÃO NA LDO DE AÇÃO EXISTENTE NO PPA

#### CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

<b>Programa:</b> 185 - COMPROMISSO COM AS PESSOAS	<b>Ação:</b> Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão do Controle Populacional de Animais Domésticos (SMIGCPAD)
---------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Descrição:** Elaboração e Implementação do Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão do Controle Populacional de Animais Domésticos (SMIGCPAD), conforme estabelecido na legislação vigente com previsão em especial no art. 10 na Seção III das Diretrizes fixadas pela Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD):  
"Art. 10. O Município de Porto Alegre organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão do Controle Populacional de Animais Domésticos (SMIGCPAD), que fornecerá ao órgão estadual competente todas as informações relativas a animais domésticos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento."

**Finalidade:** Instrumento de gestão pública que possibilite aos agentes públicos e sociedade em geral planejar, organizar, executar e controlar as ações públicas e privadas em relação a proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos, em especial, o controle populacional de cães e gatos, possibilitando melhor utilização dos recursos existentes.

<b>1 - Produto:</b> Etapas do sistema	<b>1 - Unidade de Medida:</b> Percentual de etapas do sistema			
<b>1 - Metas:</b>	<b>2022</b> 50%	<b>2023</b> 100%	<b>2024</b> 100%	<b>2025</b> 100%
<b>2 - Produto:</b> digite aqui	<b>2 - Unidade de Medida:</b> digite aqui			
<b>2 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>

<b>3 - Produto:</b> digite aqui		<b>3 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>3 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>4 - Produto:</b> digite aqui		<b>4 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>4 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>5 - Produto:</b> digite aqui		<b>5 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>5 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>6 - Produto:</b> digite aqui		<b>6 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>6 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>7 - Produto:</b> digite aqui		<b>7 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>7 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>8 - Produto:</b> digite aqui		<b>8 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>8 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>

## JUSTIFICATIVA

Ação pública de responsabilidade do executivo municipal prevista na legislação vigente (Lei Complementar 878/20), em especial, estabelecido no art. 10:

"Art. 9º Cabe ao Município de Porto Alegre:

I – gerir, de forma integrada, o controle populacional de animais domésticos em caso de animais domésticos gerados dentro do território municipal;

II – promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão do controle populacional de animais domésticos; e

III – controlar e fiscalizar as atividades relativas ao controle populacional de animais domésticos."

Com a finalidade para que se possa combater o crescente número de cães e gatos abandonados e errantes nos logradouros públicos da capital, inclusive com um planejamento integrado com outros municípios da região metropolitana da capital. Os recursos necessários serão aportados por orçamento próprio, emendas impositivas e através da busca de parcerias.

DATA DO RECEBIMENTO:  / /	NOME DO(A) VEREADOR(A):  <b>VEREADORA LOURDES SPRENGER</b>
	ASSINATURA: